



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1- OBJETO:** - Constitui objeto do presente termo de referência a especificação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica a Presidência da Câmara nos interesses e assuntos afetos a matérias jurídicas, tais como demandas perante o TCM/GO, pareceres, respostas a órgãos institucionais e privados e assessoria nas contratações e processos administrativos necessárias para a Câmara Municipal, consoante disposições constantes do instrumento convocatório do qual fará parte a minuta do contrato a ser celebrado.

## 2 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

**2.2** - A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá as áreas do Direito Público, em especial: Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro, atuando na preservação do interesse público municipal mediante manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, concomitante e posterior, bem como na defesa e promoção de causas administrativas, mediante solicitações específicas.

## 3 - DAS DIRETRIZES

**3.1 - A CONTRATADA** obrigará-se a:

- a) seguir as diretrizes técnicas adotadas pelo Legislativo de Ipameri por intermédio do Diretor da Câmara e do Presidente da Câmara Municipal, aos quais a contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico com a área específica da Administração que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da preservação do interesse municipal, na atuação preventiva (consultoria) ou na defesa administrativa;
- b) proceder ao exame de autos administrativos quando lhe for requerida a medida, opinando sobre a questão no prazo;
- c) atender às consultas e atuar no exame de atos e/ou processos na sede da Câmara Municipal de IPAMERI, quando requerido, mediante o comparecimento de um de seus profissionais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

- 
- d) atender na sede de seu escritório todas as consultas ou agendamentos de reuniões para discussão que questões jurídico-administrativas;
  - e) responder as consultas verbais, por e-mail, whatsapp ou telefone, sempre indicando a fundamentação legal cabível à espécie, atendendo às mais complexas mediante parecer escrito, podendo este ser encaminhado por fax ou e-mail;
  - f) repassar à Câmara Municipal a situação dos andamentos dos processos sob sua atuação perante o TCM/GO;
  - g) participar da discussão, quando solicitado, visando a elaboração de projeto de leis, minutas de contratos, minutas de decretos, regulamentos e atos administrativos em geral, como participação jurídica de consultoria;
  - h) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a contratação;
  - i) executar os serviços contratados nas dependências de seu escritório, devendo ainda comparecer na sede do contratante sempre que requisitada a presença de seus profissionais, com a antecedência necessária à realização do agendamento;
  - j) responsabilizar-se pelos pagamentos dos tributos ou quaisquer encargos decorrentes das faturas de serviços;

### **3.2 - Outras Diretrizes**

- a) A Câmara Municipal disponibilizará espaço físico para os profissionais da contratada para quando da realização dos serviços na sede da Contratante;
- b) Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro contrato, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;
- c) É vedado, à contratada, delegar ou transferir os seus deveres;
- d) Como condição de pagamento pelos serviços prestados fica a contratada obrigada a apresentar juntamente com a fatura de serviços a prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como comprovantes de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

---

e) O descumprimento das diretrizes sujeitará a contratada à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia.

**4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A necessidade de manter o bom andamento das atividades jurídicas/administrativas do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Ipameri/GO, vez que a complexidade de alguns temas de direito administrativo especialmente no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios, os princípios gerais da administração pública, especialmente o da eficiência, do qual se espera o melhor desempenho e resultados, notadamente com relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a prestação do serviço público.

2.1. Os princípios constitucionais basilares da Administração Pública devem ser observados e obedecidos por todos os entes federativos, porém a compreensão e a efetiva aplicabilidade deles está estreitamente ligada ao nível da administração que executa os serviços públicos.

2.2. Por outro lado, sob a ótica do princípio de economicidade, há que se destacar que na contratação de sociedade de advogados, além de disponibilizar profissionais especializados, os custos da execução do objeto contratado ficam sobre a responsabilidade do escritório, não agregando para o Município despesas como férias, 13º salário, estrutura física, encargos sociais, etc.

2.3. Também a eficiência dos serviços executados será melhor aferida e, se deficiente, a rescisão do contrato dispensa maior complexidade, bastando apenas a insatisfação do contratante com o desempenho do contratado.

2.4. Justifica a escolha da contratação de sociedade de advogados por se apresentar operacional e tecnicamente mais viável, uma vez que os serviços serão discutidos com uma equipe, cujos profissionais desempenharam esforços na consecução do objeto contratado.

2.5. Tal otimização dos serviços não seria o mesmo com a contratação de uma pessoa física, além do que, a disposição de um único profissional demandaria despesas extras no pagamento de encargos patronais pela Administração.

**5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21 e a Lei n. 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB)



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

---

**6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:** Pessoa jurídica que satisfaça a necessidade de contratação.

**7- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Sociedade de Advogados Especializada ou Pessoa Física que atenda ao objeto a ser contratado.

**8- VIGÊNCIA:** O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de duração do crédito orçamentário, até o limite legal, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial do Município, que será providenciada pela Câmara Municipal.

**8.1.** A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do artigo 137 da Lei n. 14.133/21.

**8.2.** A contratação será regida pela Lei n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, ainda pela Lei n. 8.906/94, com suas alterações.

**9- VALOR ESTIMADO DO CONTRATO (PESQUISA DE MERCADO/PREÇO):** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), sendo R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, iguais e sucessivas.

Por sua vez, a tabela de honorários da OAB/GO dispõe o valor de R\$ 9.660,00 (nove mil seiscentos e sessenta reais), para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica quando a Câmara Municipal é composta por 11 (onze) vereadores, vejamos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

OAB GOIÁS		TABELA DE HONORÁRIOS MÍNIMOS 2024	
23		ADVOCACIA MUNICIPALISTA	
INDICATIVO		PERC. MÍNIMO (%)	VALOR MÍNIMO
23.11	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS ESPECÍFICOS		
23.11.1	Pareceres em geral		R\$ 9.660,00
23.11.2	Assessoramento e consultoria em procedimentos administrativos em geral		R\$ 9.660,00
23.12	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA CÂMARA DE VEREADORES EM PROCESSOS LEGISLATIVOS (COM PRESTAÇÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS REGULARES)		
23.12.1	Composta por 09 vereadores		R\$ 6.040,00
23.12.2	Composta por 11 vereadores		R\$ 9.660,00
23.12.3	Composta por 13 vereadores		R\$ 12.080,00
23.12.4	Composta por 15 vereadores		R\$ 14.490,00
23.12.5	Composta por 17 vereadores		R\$ 16.910,00
23.12.6	Composta por 19 vereadores		R\$ 19.320,00
23.12.7	Composta por 21 vereadores		R\$ 21.740,00
23.12.8	Composta por 23 ou mais vereadores		R\$ 24.150,00
23.13	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA CÂMARA DE VEREADORES EM MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS EM GERAL (COM PRESTAÇÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS REGULARES) - Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara de Vereadores em Matérias Administrativas em Geral (com prestação terceirizada de serviços regulares)		
23.13.1	Composta por 09 vereadores		R\$ 6.040,00
23.13.2	Composta por 11 vereadores		R\$ 9.660,00
23.13.3	Composta por 13 vereadores		R\$ 12.080,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

**10- SELEÇÃO DO PRESTADOR:** inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21 e a Lei n. 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

**11- CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO CONTRATADO:** Qualificação técnica e aceitabilidade do preço.

## 12- DO ADITAMENTO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser aditado nos limites do art. 107 da Lei n. 14.133/21, garantida a respectiva eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial do Municípios.

10.2 Também por aditamento, fica o contratado obrigado a aceitar os acréscimos e supressões dos serviços limitados a 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei n. 14133/21.

## 13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD/DESCRIÇÃO</b>
1101	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal	100	Ordinário	20250227	339099 – Outros serviços de terceiros e pessoa jurídica.

Ipameri-GO, 03 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Rocha Madeira**  
Assessor Especial de Gestão e Administração